

I ENCONTRO DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Relação de Teses Institucionais aprovadas, nos termos do art. 8º da Deliberação CSDP 30/2016.

TESE INSTITUCIONAL 01

Proponente: Dr. Raphael Gianturco

SÚMULA:

Júri - requisição do réu preso pelo juízo em data anterior ao julgamento em Plenário - entrevista reservada pelo Defensor Público - homenagem ao princípio constitucional da Plenitude de defesa e à Convenção Americana de Direitos Humanos - nulidade do julgamento. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 02

Proponente: Dra. Cinthia Azevedo Santos

SÚMULA:

A cognição no processo de execução da medida socioeducativa está limitada à verificação do atingimento pelo executado das metas do Plano Individual de Atendimento, sendo ilegal a manutenção da medida por elementos externos ao plano, sobretudo em razão do lapso temporal e da gravidade do fato, ignorando o alcance dos objetivos do PIA. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 03

Proponente: Dr. Lucas Matheus Molina

SÚMULA:

Na execução da pena, o cometimento de falta grave não pode ensejar regressão do condenado para regime mais gravoso do que aquele fixado na sentença condenatória. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 04

Proponente: Dr. Antonio Vitor Barbosa de Almeida

SÚMULA:

Os regimes para início de cumprimento de pena indicados nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 2º do art. 33 do Código Penal, quando favoráveis as circunstâncias judiciais, não são vinculativos, inclusive nos casos de reincidência, sob pena de não recepção do dispositivo pela Constituição da República de 1988 e pela Convenção Americana de Direitos Humanos. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 05

Proponente: Dr. Nicholas Moura e Silva

SÚMULA:

A decisão de extinção da punibilidade com base no indulto ou que reconhece o direito a comutação da pena tem natureza declaratória. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 06

Proponente: Dr. Nicholas Moura e Silva

SÚMULA:

A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão no curso do processo penal dá ao réu o direito de detração do tempo de cumprimento dessas medidas, independente de qual seja a pena aplicada. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 07

Proponente: Dra. Monia Regina Damião Serafim

SÚMULA:

A Lei 10.216/2001 derogou as disposições relativas à medida de segurança previstas na legislação penal, processual penal e da execução penal, sendo respeitadas as balizas de aplicação da pena para o imputável na aplicação da medida de segurança. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 08

Proponente: Dra. Mariela Moni Marins Tozetto

SÚMULA:

Em concurso público estadual ou municipal a cota reservada a candidatos afrodescendentes não é preenchida quando o candidato que concorreu às vagas reservadas é aprovado e convocado com base em sua classificação na concorrência geral. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 09

Proponente: Dra. Mariela Moni Marins Tozetto

SÚMULA:

É ilegal a retenção perpetrada por instituições financeiras que utilizam verba de natureza alimentar para amortizar saldo bancário negativo. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 10

Proponente: Dra. Mariela Moni Marins Tozetto

SÚMULA:

É inexequível o título executivo judicial para cobrança de honorários sucumbenciais de codevedores quando fundado em solidariedade, sob a égide do Código de Processo Civil de 1973. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 11

Proponente: Dr. Ricardo Milbrath Padoim

SÚMULA:

É direito da defesa, nos termos do art. 8.2.f da CADH, inquirir testemunhas, independentemente de não terem sido arroladas por ocasião da apresentação da defesa. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 12

Proponente: Dr. Bruno de Almeida Passadore

SÚMULA:

A previsão de intervenção da Defensoria Pública contida no art. 554, § 1º do CPC é hipótese de intervenção na qualidade de "custos vulnerabilis" de

natureza exemplificativa, não limitada a ações possessórias ou por critérios econômicos. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 13

Proponente: Dr. Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho

SÚMULA:

No processo socioeducativo, ainda que presentes as hipóteses do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedada a aplicação da medida socioeducativa de internação quando, em situação análoga, no processo-crime, possa ser determinado o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime inicial diverso do fechado. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 14

Proponente: Dr. Antonio Vitor Barbosa de Almeida

SÚMULA:

A fixação de condição especial de tratamento para dependência química em sede do regime aberto é ilegal e viola o princípio da dignidade da pessoa com dependência química e psíquica, a qual possui o direito de obter um tratamento adequado e individualizado. (I Encontro Estadual – 2017)

TESE INSTITUCIONAL 15

Proponente: Dra. Mariana Martins Nunes

SÚMULA:

É inconstitucional o art. 1 do Decreto 8.940/16 que veda a concessão de indulto aos condenados à pena privativa de liberdade substituída por pena restritiva de direitos ou multa. (I Encontro Estadual – 2017)

46761/2017

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO nº 31/2017-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE

1º - Instaurar **sindicância**, objetivando apurar os fatos narrados no Ofício nº 0374/2017/SUBJUR acompanhado de cópia dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPPR 0046.17.056349-1, que contém notícias de irregularidades passíveis de configurar falta funcional.

2º - Designar o Promotor de Justiça **Dr. Humberto Eduardo Pucinelli**, como Autoridade Sindicante, a quem ficam delegados os poderes necessários para tanto, atuando como secretários **Gustavo Fonseca Swain Herderico**, **Juliana Walger Collaço**, **Shirlei Oliveira Santos** e **Solange Cristine Santos** servidores desta Corregedoria-Geral, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de relatório conclusivo.

3º - Atribuir ao procedimento **caráter reservado**, conforme autorização expressa do artigo 171, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

Curitiba, 26 de maio de 2017.

Arion Rolim Pereira
Corregedor-Geral do Ministério Público

45925/2017

PORTARIA Nº 392

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido nos Editais de Concurso de Remoção nº 14/2016-SUBADM/DGP e de acordo com o contido nos Protocolos nº 13988/2016-MP/PR e 3649/2017-MP/PR, resolve

REMOVER

a servidora efetiva do cargo de Auxiliar Técnico, JEANE MARIA SCHILIPAKE, da Comarca de FOZ DO IGUAÇU para o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a partir de 29 de maio de 2017.

Curitiba, 26 de maio de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

46789/2017

PORTARIA Nº 387/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 10226/2017-MP/PR, resolve

AUTORIZAR

os servidores do Ministério Público do Estado do Paraná para, mediante autorização da chefia imediata e sem ônus para a Instituição, participarem do evento “25 Anos da Lei de Improbidade Administrativa”, a ser realizado no dia 2 de junho de 2017, das 9h00min às 17h00min, no auditório Ary Florêncio Guimarães do Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Paraná – Rua Marechal Hermes, 751 – Centro Cívico – nesta Capital.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 389/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
ANDRE SILVA DE SOUZA	P-36914-12	2017	18/05/2017	14
KARINA DIAS NASCIMENTO SABATKE	P-36923-12	2017	25/05/2017	13
RAPHAEL SPINOZA DOS SANTOS	P-36912-12	2017	25/05/2017	20
VANESSA BEATRIZ HUERGO CAGOL	P-36913-12	2017	25/05/2017	22
VIVIANI CRISTINA NEVES	P-36921-12	2017	25/05/2017	22

Curitiba, 25 de maio de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 390/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 10227/2016-MP/PR, resolve

DESIGNAR

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de